

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000934/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/06/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR028814/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.101950/2020-75  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/06/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DE SC, CNPJ n. 80.460.785/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO TIAGO DA SILVA;

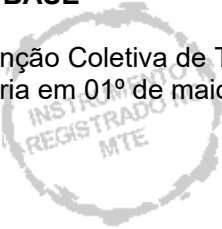
E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE LATICINIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 79.366.126/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALTER ANTONIO BRANDALISE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Agrícolas**, com abrangência territorial em **SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO EFETIVAÇÃO**

Fica estabelecido a partir de 1º (primeiro) de maio de 2020, salário mínimo profissional de R\$ 1.658,19 (um mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos), a ser pago aos profissionais Técnicos Agrícolas após o período de seis meses de trabalho na Empresa.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º (primeiro) de maio de 2020 em 2,0% (dois vírgula zero por cento), aplicados sobre os salários vigentes no mês de abril de 2020, correspondente à reposição de perdas salariais ocorridas no período compreendido entre 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, compensando-se as antecipações espontâneas e compulsórias concedidas no período, para todas as Empresas.

**Parágrafo Único:** Fica garantido aos empregados representados por este instrumento, a extensão de outros benefícios concedidos a categoria predominante celebrado através de instrumentos coletivos ou por liberalidade da Empresa.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
13º SALÁRIO**

## **CLÁUSULA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença previdenciária, a Empresa pagará o 13º (décimo terceiro) salário integral, desde que não receba da Previdência Social e até o limite de 6 (seis) meses a partir do afastamento.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado ao empregado que prestar seus serviços em horário noturno, assim considerado o compreendido entre às 22:00 e 05:00 horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas concederão a título de vale alimentação o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês a todos os profissionais Técnicos Agrícolas representados por este instrumento coletivo de trabalho.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - READMISSÃO DE EMPREGADOS**

A duração do contrato de experiência para empregados readmitidos no mesmo cargo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - DESVIO DE FUNÇÃO E ABRANGÊNCIA**

Todo empregado pertencente a categoria profissional representado por este instrumento, devidamente registrado no Conselho Regional, que desempenhe suas funções técnicas, será abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e Legislação pertinente à categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO**

É assegurado o emprego aos empregados optantes pelo FGTS, durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, prestados a mesma Empresa.

**Paragrafo Primeiro** - para fazer jus a estabilidade prevista no caput desta cláusula, o empregado deverá comunicar formalmente à empresa que se encontra abrangido pela estabilidade, além de apresentar os documentos que comprovem o efetivo tempo de serviço.

**Paragrafo segundo** - Não se aplica o disposto nesta cláusula os casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;
- c) Rescisão ou término do contrato de experiência ou por prazo determinado;
- d) Por acordo entre as partes.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO**

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- a) ao empregado vítima de acidente de trabalho, afastado por mais de 16 (dezesesseis) dias, durante 12 (doze) meses que se sucederem a alta médica previdenciária.
- b) a funcionária gestante, durante 60 (sessenta) dias que se sucederem ao término do prazo de afastamento compulsório, previsto na Constituição Federal.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

Acordam as partes, que a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva, comprometem-se em discutir o Acordo de Banco de Horas, respeitando a particularidade de cada um dos acordantes.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO PONTO**

Em razão do fechamento do cartão ponto ocorrer no dia 25 de cada mês, e da empresa efetuar o pagamento das horas do mês integral (até 30/31 por projeção), as horas extras realizadas entre os dias 26 e 30/31 serão pagas junto com o pagamento de salários correspondentes ao mês posterior, incluindo seus reflexos incidentes, sem que reste caracterizado a mora salarial.

**Paragrafo primeiro** - O mesmo tratamento recebe as faltas injustificadas ocorridas entre os dias 26 e 30/31, que somente serão descontadas do salário do mês subsequente em razão de serem pagas no mês da ocorrência por projeção.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

A Empresa compromete-se a fornecer gratuitamente a seus empregados, quando por lei ou por ela for exigido, uniforme, equipamentos de proteção individual, calçados, ferramentas e crachás.

**Paragrafo primeiro** - O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos materiais e uniformes que receber e a indenizar a empresa em caso de extravio.

**Paragrafo segundo** - Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, o empregado deverá devolver para a empresa todos os materiais e uniformes de seu uso, sob pena da empresa descontar os respectivos valores na rescisão contratual.

## **RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

As Empresas liberarão para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, seus empregados dirigentes sindicais eleitos, 3 (três) dias por ano sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos contratuais.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Confederativa as Empresas fornecerão ao Sindicato a relação dos empregados da categoria que sofrerem os descontos e respectivos valores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MENSALIDADES**

As Empresas mediante autorização escrita de cada profissional, descontarão do salário, o valor da mensalidade sindical, passando ao Sindicato da categoria até o 5º (quinto) dia útil, após o efetivo pagamento do salário.

## **DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão dos profissionais Técnicos Agrícolas no mês subsequente a assinatura e registro deste instrumento, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho do salário do profissional a importância correspondente a 12% (doze por cento) de seu salário base, conforme decisão da assembleia trabalhista convocada por edital e amplamente divulgada, para custeio da campanha salarial da qual é beneficiário conforme prevê o artigo 513, alínea "e" da CLT.

Os valores descontados deverão ser repassados ao SINTAGRI até 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo desconto a título de Taxa Assistencial, respeitado o direito de oposição do profissional nos termos do Memo. Circular SRT/MTE Nº 04 de 20 de janeiro de 2006.

**Parágrafo único:** Fica estabelecido que o profissional optante ao direito de oposição, não será contemplado pelas cláusulas entabuladas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RENEGOCIAÇÃO**

As partes quando julgarem necessário, mediante prévia comunicação oficial, poderão retomar as negociações trabalhistas.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CURSOS, SIMPÓSIOS**

As Empresas liberarão os empregados pertencentes a categoria, 5 (cinco) dias por ano, para participarem de Congressos, Cursos e Simpósios de sua livre escolha, desde que afins à sua área de atuação profissional.

**ANTONIO TIAGO DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DE SC**

**VALTER ANTONIO BRANDALISE  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE LATICINIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO CCT**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.